



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA-003/2024

OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação serviços assinatura de uma licença anual de ferramenta online para auxiliar na pesquisa de preços da contratação pública para comparação de preços praticados pela Administração Pública, além da funcionalidade do painel de negociação, gerenciada pela NP TECNOLOGIA DE GESTÃO E DADOS LTDA, CNPJ n.º: 07.797.967/0001-95.

PREÇO

Pela contratação do serviço, a Administração efetuará o desembolso total de **R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preço (00090867094), que corresponde a versão plus + painel de negociação. Foram acostados ao processos notas de empenho de outros entes para comprovação do preço de mercado, demonstrando a compatibilidade do valor ofertado além de proposta de preço que detalha a versão plus e o painel de negociação (00091001237), importante destacar que os valores do empenho correspondem a funcionalidade do banco de preços, somente, na versão plus sem contemplar o painel, que caso fosse contratado separado, seria R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), no entanto, com a aquisição em conjunto a funcionalidade fica com o valor reduzido em mais de 50%: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) banco de preços versão plus + R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) para o painel de negociação, totalizando os **R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade mercadológica, o que afasta a figura de sobrepreço solicitado; sendo, neste caso, vantajosa para esta Secretaria viabilizar a contratação da NP TECNOLOGIA DE GESTÃO E DADOS LTDA, CNPJ n.º: 07.797.967/0001-95

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assinatura anual do Banco de Preços, uma ferramenta reconhecida por suas características que ampliam a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de contratação pública, é uma medida estratégica que se alinha diretamente aos objetivos da boa governança. Ao fornecer acesso a um amplo conjunto de dados e informações sobre preços praticados no mercado, tendências e análises comparativas, o Banco de Preços capacita os gestores públicos a tomarem decisões fundamentadas e transparentes, promovendo a maximização dos recursos públicos e o combate a possíveis irregularidades. Sua contratação anual assegura a continuidade dessa abordagem proativa, garantindo uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da transparência, equidade e legalidade que regem a administração pública.

A ferramenta contribuirá com diversos setores desta Diretoria Geral:

- Coordenação de Instrução Processual e demais unidades com esta finalidade - nas pesquisas de preços para formulação de valor estimado balizador da contratação pública;
- Coordenação de Licitação - na negociação de preços com os participantes da contratação pública no momento da licitação/contratação direta, inclusive para identificação de preços inexequíveis;
- Coordenação de Contratos e Convênios - na elaboração de justificativa de vantajosidade para para aditamento de contratos;
- Coordenação de Planejamento e Modernização - no acompanhamento dos preços registrados em atas próprias de registro de preços e negociação direta com fornecedor.

O painel de negociação, que trata de *upgrade* do banco de preços, possibilitará que por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto permita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economicidade para a Administração.

As demais razões para contratação foram justificadas no Documento de Formalização da Demanda (00090214716) e Estudo Técnico Preliminar (00090284827).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Lei 14.133/2021, ao tratar de pesquisa de mercado tratar em se artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A orientação dada por Joel de Menezes NIEBUHR sobre a realização desta pesquisa de preços é bastante esclarecedora, veja-se:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos (sem grifos no original)..

Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se a dispensa da manifestação jurídica em razão do valor, conforme previsão na Portaria PGE 036/2024 (00090922286) combinada com o Parecer PGE PA-NSSP-038/2024 (00091001492). Assegura o entendimento da dispensa da oitiva ao órgão jurídico, a Orientação Normativa AGU n.º 069/2021:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESCOLHA DO CONTRATADO

O Banco de Preços, serviço oferecido pela empresa Negócios Públicos, possibilita a realização de uma ampla pesquisa, de maneira simples e segura, totalmente de acordo com a nova lei de licitações e contratos 14.133/2021, além das Instruções Normativas SEGES/ME n. 65/21, entendimentos consolidados do TCU, no valor total de **R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais)**.

A NP TECNOLOGIA DE GESTÃO E DADOS LTDA, detentora de Atestado de Exclusividade (00090883359), comprovou qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira, conforme documentos (00090919975, 00090928086 e 00090928174), conforme exigência contida no Termo de Referência (00090845508).

Foi acostado aos autos lista de assinantes do serviço disponibilizado pela empresa, conforme documento SEI 00090928405 a fim de corroborar com a essencialidade do serviço.

DOTAÇÃO

A despesa elencada ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (00090690982):

Unidade Orçamentária: 21.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SSP

Unidade Gestora: 0004 - Diretoria Administrativa

Ação: 06.122.502.2000 - Manutenção dos Serviços de Técnico e Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00

Hiago Felipe Gonzaga - Cap PM

Coordenador de Licitação

Solicito remessa à Autoridade Superior, em atenção ao Art. 72, VII da Lei 14.133/2021.

Fernanda Rachel Barreira de Alencar Doria Chastinet

Diretora Administrativa

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Ricardo Guanaes Cosso

Diretor Geral

Declaro Inexigível com base no Art. 74, inciso I, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e atendimento ao Portaria PGE n.º 036/2024.

Publique-se.

Marcelo Werner Derschum Filho



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 28/05/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rachel Barreira de Alencar Doria Chastinet, Coordenador**, em 28/05/2024, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guanaes Cosso, Diretor Geral**, em 29/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 29/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091001518** e o código CRC **3C3336BB**.